



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. 9.649 , de 07, 10, 21.

Processo: 87.180

**PROJETO DE LEI N°. 13.488**

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

15/10/21.



**PROJETO DE LEI Nº. 13.488**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 02/01/2021</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer C.J nº 282</p>	<p><b>QUORUM: 115</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 08/09/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 08/09/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 08/09/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 49629/2021

PUBLICAÇÃO  
10/09/21

Apresentado.  
Examinhe-as às comissões indicadas:  
*Faouaz Taha*  
Presidente  
08/09/2021

APROVADO  
*Faouaz Taha*  
Presidente  
21/09/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.488**  
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

**Art. 1º.** A Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Institui a Semana dos Idosos (última semana de setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (1º de outubro).” (NR);*

**II** – na parte normativa:

*“Art. 1º. É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos”. (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Até o ano de 2006 o Brasil comemorava o Dia do Idoso na data de 27 de setembro. Nunca houve um consenso sobre o motivo da escolha da data.

Em algumas literaturas antigas o dia 27 de setembro aparece como o Dia dos Velhos, por ser a data do falecimento de São Vicente de Paulo, padre francês morto em 1660, considerado até hoje o patrono das obras de caridade da Igreja Católica, por ter dedicado sua vida aos pobres.

Na maioria dos países a data de festejos para os idosos sempre foi o 1º de outubro, segundo alguns autores, por se tratar do outono no Hemisfério Norte.

*[Handwritten signature]*



(PL nº 13.400 - fl. 2)

Várias nações foram adotando o mesmo dia, até que em 1999, no Ano Internacional do Idoso da ONU – Organização das Nações Unidas – a data foi adotada como oficial, em dezenas de nações.

Desde a assinatura da implantação da Política Nacional do Idoso, em 04 de julho de 1996, lideranças do segmento vinham reivindicando que a comemoração oficial mudasse a data e a fizesse coincidir com o mesmo dia festejado pela maioria dos países, para que o Brasil pudesse se inserir em comemorações internacionais.

Em 2006, durante a 1ª Conferência Nacional do Idoso, em Brasília, foi encaminhada novamente essa solicitação para a Presidência da República.

Em 28 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.433 determinou a mudança e desde então o Brasil alterou sua data nacional.

Assim é que 1ª de outubro passou a ser o Dia Nacional do Idoso, na mesma data do dia Internacional do Idoso.

Como a maioria dos municípios do Brasil adotaram no passado o seu dia municipal do idoso para seguir a que era a data nacional, desde 2006 se adotou a Semana do Idoso de 27 de setembro a 1ª de outubro, aproveitando a proximidade das datas.

Por fim, verificamos que a Semana dos Idosos e o Dia Municipal dos Idosos, eventos comemorados em nossa cidade, não seguem o calendário nacional, razão pela qual proponho corrigir as datas de comemoração municipal, passando a ser celebrada a Semana dos Idosos na última semana do mês de setembro e o Dia Municipal dos Idosos no dia 1ª de outubro.

Com essas alterações conseguimos alinhar as comemorações, ações e eventos alusivos à data.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/09/2021

  
FAOUAZ TAÇA



**LEI Nº 5.174, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998**

**Institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É instituída a Semana dos Idosos a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos.

§ 1º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - A Câmara Municipal de Jundiaí, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.

**Artigo 3º** - As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

**Parágrafo único** - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser acrescentadas visitas, homenagens e outras atividades referente à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.174/98)

fls. 49
proc. 25.856
<i>[Handwritten signature]</i>
fls. 06
<i>[Handwritten signature]</i>

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.676, de 15 de janeiro de 1.991 e 3.801, de 11 de setembro de 1.991.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto*  
*Patrus Ananias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 282**

**PROJETO DE LEI Nº 13.488**

**PROCESSO Nº 87.180**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, visto que busca alterar Lei 5.174/1998 de modo a corrigir a data de comemoração municipal, passando a ser celebrada a Semana dos Idosos na última semana do mês de setembro e o Dia Municipal dos Idosos no dia 1º de outubro.

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão. A iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.J.).

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 02 de setembro de 2021.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

  
**Anni Gabrieli Satsala**  
Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.180**

**PROJETO DE LEI Nº 13.488**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

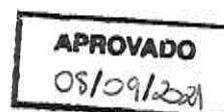
**PARECER**

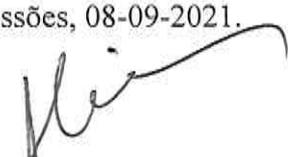
O Projeto de Lei de iniciativa do Vereador **FAOUAZ TAHA**, tem por objetivo alterar a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 08/09, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

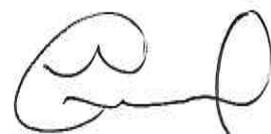
Sala das Comissões, 08-09-2021.



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CICERO CAMARGO DA SILVA**

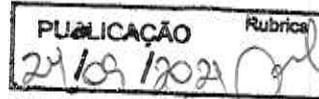
  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarloos – Votor Oeste"

  
**Eng.º. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 87.180



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.488**

*(Faouaz Taha)*

Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

*“Institui a Semana dos Idosos (última semana de setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (1º de outubro).” (NR);*

II – na parte normativa:

*“Art. 1º. É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos”. (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.488**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 21 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *CC*

RECEBEDOR: *Janelee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 10 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*GABRIEL MILESI*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13

C.

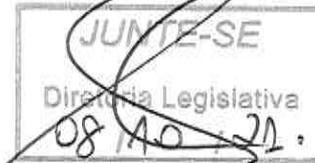
Ofício GP.L n.º 238/2021

Processo SEI n.º 15.452/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 87387/2021  
Data: 08/10/2021 Horário: 17:23  
Administrativo -

Jundiaí, 07 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.649, objeto do Projeto de Lei n.º 13.488, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.649, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**  
*(Faouaz Taha)*

Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

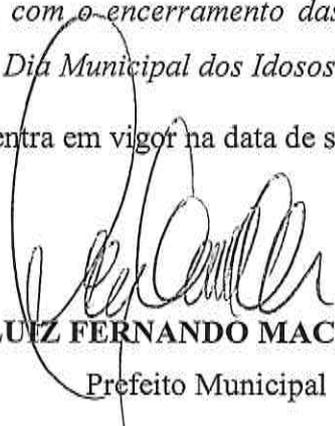
**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Institui a Semana dos Idosos (última semana de setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (1º de outubro).” (NR);*

**II** – na parte normativa:

*“Art. 1º. É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos”. (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/10/21	Bris

**PROJETO DE LEI Nº. 13.488**

**Juntadas:**

fls. 02 a 07 em 02/09/2021 (Qu)

fls. 08 e 09 em 03/09/2021 (Qu)

fl. 10 em 08/09/2021 (Qu)

fls 11 e 12 em 21/09/21 (Qu)

fls 13 e 14 em 13/10/21 (Qu)

**Observações:**